

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
da Portugal Telecom SGPS
Eng. João Manuel Mello Franco
Av. Fontes Pereira de Melo, 40
1069-300 LISBOA

N/Ref. Officio nº 23 /CPIBES

Nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril, a Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco, constituída por Resolução da Assembleia da República nº 83/2014, publicada no Diário da República I Série, nº 189, de 1 de outubro, vem solicitar a V. Exa. se digne determinar o envio, se possível em suporte eletrónico, da análise da PWC sobre todos os aspetos relevantes relacionados com as aplicações de tesouraria em entidades do Grupo Espírito Santo (no seguimento dos relatórios elaborados pela PWC a pedido do Conselho de Administração da Portugal Telecom, SGPS, S.A.)

Permito-me lembrar V. Exa. que o nº 5 do citado artigo estabelece o seguinte:

"A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência."

Com os meus cumprimentos.

Palácio de São Bento, em 13 de janeiro de 2015

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)